



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Centro de Ciências Agrárias**  
**Programa de Pós-Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal**

## RESOLUÇÃO 009/2024 -PPS

Estabelece critérios para destinar bolsas de estudos aos acadêmicos do PPS e Revoga a Resolução 006/2023-PPS e seu Anexo.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº 027/2022-CEP;

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal, aprovado pela Resolução 002/2023-CI/CCA;

Considerando a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;

Considerando as decisões tomadas durante a 4ª reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal, realizada no dia 04 de abril de 2024.

**O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E SAÚDE ANIMAL, APROVOU E EU, COORDENADOR EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Para analisar as solicitações de bolsas de estudos, a Comissão de Bolsas do Programa de Pós- Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal (PPS) deverá elaborar uma lista de classificação dos alunos matriculados nos cursos do Programa, a cada início de semestre.

§ 1º- As Bolsas de Estudos a que se refere o *caput* deste artigo são aquelas financiadas pelo Programa “Demanda Social” da Capes, pelo CNPq, pela Fundação Araucária e por outros programas e/ou órgãos financiadores públicos e privados.

**Art. 2º** - A Comissão de Bolsas, com um mínimo de três membros, será integrada pelo(a) Coordenador(a) do Programa e por representantes dos corpos docente e discente, indicados pelo Colegiado do PPS.

**Art. 3º** - Para participar do processo de classificação o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar matriculado regularmente no PPS a menos de 22 (vinte e dois) meses no Curso de Mestrado;
- II. Manifestar interesse em formulário próprio.

**Art. 4º** - Terão prioridade aos benefícios da bolsa de estudos no PPS, de acordo com sua disponibilidade, os discentes que declararem por escrito que exercerão dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq.

**§1º** - Desde que haja bolsas suficientes para atender a todos os discentes que cumprirem os requisitos do Programa, será permitida a concessão de bolsas aos discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que haja anuência do respectivo orientador, registrada por e-mail à secretaria do PPS, e respeitando-se as normas do órgão concedente da bolsa.

**§2º** - No início de cada semestre, as bolsas concedidas aos discentes com atividade remunerada retornarão ao Programa para redistribuição conforme prioridade estabelecida no caput deste artigo.

**Art. 5º** - Para elaboração da lista de classificação, a que se refere o artigo 1º, a pontuação dos candidatos será calculada de acordo com critérios estabelecidos no Edital de abertura de seleção de bolsas publicado pelo PPS.

**§ 1º-** Para efeito da classificação que trata o *caput* deste artigo serão consideradas somente as atividades desenvolvidas pelo candidato, que tenham sido comprovadas na ocasião da realização do processo de seleção para ingresso no PPS, acrescidas das atividades comprovadamente desenvolvidas em data posterior ao referido processo de seleção, para os candidatos já aprovados no programa.

**Art. 6º** - Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida, respeitando-se sua ordem decrescente, e observando-se, para o desempate, os critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

- I. Candidato com maior número de créditos cursados no PPS;
- II. Candidato que já tenha encaminhado à Secretaria do PPS o projeto de pesquisa de dissertação;
- III. Candidato com maior número de dependentes; e
- IV. Candidato mais idoso.

**Parágrafo Único** - O resultado da pontuação referida no *caput* deste artigo será aproximado até a primeira casa decimal.

**Art. 7º** - Ao candidato classificado não estará assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos. A efetivação da bolsa por meio da assinatura do termo de concessão deverá atender obrigatoriamente os requisitos exigidos pelos órgãos financiadores, sob pena de processo administrativo e judicial.

**Parágrafo Único** - No caso da implementação da bolsa esta terá duração de até 12 meses; onde a mesma poderá ser realocada de acordo com a última classificação realizada pela Comissão de Bolsas do PPS.

**Art. 8º** - O resultado da classificação de candidatos vigorará até a realização da próxima classificação de bolsas.

**Parágrafo Único** - No caso de vacância de quotas de bolsas será utilizada a última classificação realizada para definir o candidato prioritário para assumir a cota.

**Art. 9º** - Todo aluno bolsista, matriculado no PPS da Universidade Estadual de Maringá, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada quando:

- I. Completar, como aluno regular, 24 (vinte e quatro) meses no Curso de Mestrado, independentemente do período de tempo durante o qual tenha usufruído da mesma;
- II. Reprovar em uma ou mais disciplinas;
- III. Por solicitação do orientador;
- IV. Por trancamento de matrícula;
- V. Por não efetuar a re-matrícula semestral no curso.

**Art. 10º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós- Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal.

**Art. 11º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Umuarama, 04 de abril de 2024

Prof. Dr. Ferenc Istvan Bánkuti  
Coordenador do PPS